



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

Portaria nº 20/2020 – GP

Teresina/PI, 26 de maio de 2020

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SECÇÃO PIAUÍ – E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA,**
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19) pela
Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020 para
enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do
coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a consumação da prescrição nos
processos ético-disciplinares e sem descuidar das medidas de contenção e prevenção de
contágio do coronavírus (COVID-19);

RESOLVEM:

Art. 1º DETERMINAR a retomada dos prazos dos processos ético-disciplinares
que tramitam no Conselho Pleno e no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Piauí a partir
do dia 01 de junho de 2020 (segunda-feira), sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se
encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava
para sua complementação.

§ 2º Os atos processuais referentes aos processos que tramitam no Conselho Pleno
e no Tribunal de Ética e Disciplina serão praticados mediante remessa de documentos por
meio de mensagem eletrônica, respectivamente, para o endereço de email
secretariaadm@oabpiaui.org.br e ted@oabpiaui.org.br.

§ 3º As partes e seus procuradores poderão solicitar acesso aos autos de
procedimentos disciplinares exclusivamente por meio eletrônico (email), mediante o envio de
documento de identificação com foto e do Termo de Compromisso que compõe o anexo único
desta Portaria.



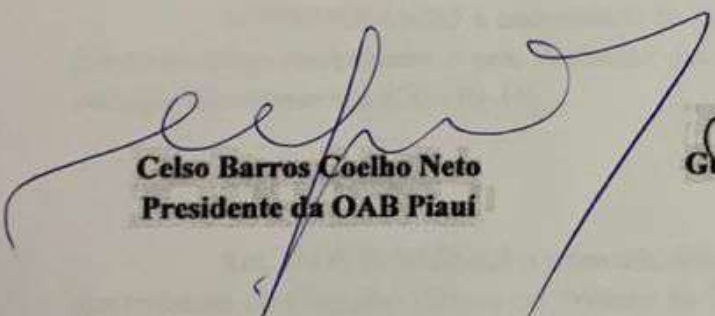
PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

§ 4º Os autos dos procedimentos disciplinares serão encaminhados para o endereço eletrônico indicado no Termo de Compromisso, respeitada, em qualquer caso, a regra de sigilo prevista no art. 72, § 2º, da Lei nº 8.906/94, sob pena de responsabilidade penal, civil e/ou disciplinar nos termos da legislação aplicável.

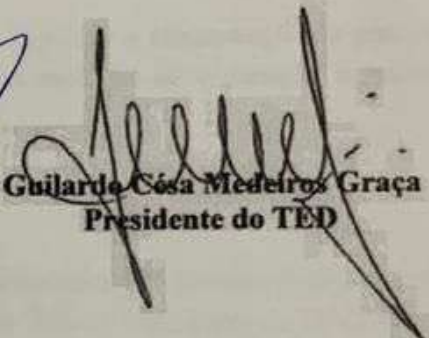
§ 5º A solicitação de acesso deverá ser certificada nos autos pela Secretaria do órgão julgador, mediante juntada do termo de compromisso a ser preenchido e assinado pelo solicitante.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.



Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí



Gilardo César Medeiros Graça
Presidente do TED

